

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

TURMA A
EXAME FINAL
27/06/2024

1. A Diretiva 2010/45 do Parlamento Europeu e do Conselho harmoniza as regras nacionais quanto aos aditivos permitidos em produtos alimentares. Os aditivos proibidos constam do Anexo 1 daquela Diretiva. Em 2020, surgiram provas científicas que um aditivo não incluído naquele anexo, o W-Cepato, causa danos à saúde humana, com especial gravidade em jovens do sexo masculino que se encontrem na puberdade, afetando as suas cordas vocais. Devido a essa prova, o legislador europeu atualizou o Anexo 1 daquela Diretiva, através da Diretiva 2021/10. Este último ato legislativo devia ter sido transposto até 30.6.2022. Até ao momento, Portugal não procedeu à transposição.
A D. Laura, mãe da jovem promessa nacional do canto lírico, Celestino, obteve provas científicas que o seu filho perdeu as características que levaram a que ele fosse considerado pela crítica musical do Expresso como “o Pavarotti dos pequeninos”, devido ao consumo de alimentos com W-Cepato após 30.6.2022, em particular os rebuçados para a garganta da Dr. Bernard, com 0,5% de W-Cepato.
 - a) Quais são os meios à disposição da Comissão Europeia para reagir à ausência de transposição atempada da Diretiva 2021/10 por Portugal? Qual a sua eficácia? (4 valores)
 - b) Pode a D. Laura pedir uma indemnização pelos danos causados ao seu filho devido à comercialização pela Dr. Bernard dos rebuçados para a garganta após 30.6.2022? A quem e em que tribunal pode pedir essa indemnização?(4 valores)

Tópicos de correção:

- a) Pretende-se que identifique a ação por incumprimento como meio de reação da Comissão, com uma caracterização breve da sua tramitação (artigo 258.º TFUE). A resposta deve igualmente situar-se na problemática das sanções aos Estados e do mecanismo de automatismo em caso de não transposição atempada (artigo 260.º TFUE). A resposta deve ainda referir, além das sanções pecuniárias em que incorre o Estado infrator, a eficácia dos acórdãos proferidos pelo TJUE e o seu papel como fundamento para a existência de uma violação suficientemente caracterizada para efeitos de responsabilidade do Estado por infração ao direito da União Europeia.
- b) A resposta deve começar por abordar o tema da eficácia das diretivas na ordem jurídica dos Estados-membros, situando a hipótese como uma pretensão de efeito direto horizontal (litígio entre particulares). Afastado o efeito direto horizontal, uma resposta muito completa abordaria ainda a possibilidade de o tribunal nacional fazer uma interpretação do direito nacional em conformidade com a diretiva, o que não seria viável neste caso devido à imposição de uma obrigação nova à Dr. Bernard. O único caminho para que a D. Laura pudesse ser ressarcida dos danos em questão seria então uma ação de responsabilidade contra o Estado

português por não transposição da Diretiva, sendo o tribunal competente para a decisão do caso definido pelo direito processual nacional.

2. Preocupado com a vaga recente de acidentes com Moto 4 nas estradas portuguesas, o Governo decidiu tomar medidas drásticas, proibindo a sua circulação em qualquer estrada nacional. Porque as Moto 4 permitem a acessibilidade a certos locais de difícil acesso a outros veículos, foi aprovada uma exceção para os bombeiros, proteção civil e forças de segurança.
Na sequência desta medida, a Yonda, um dos maiores fabricantes europeus de Moto 4, com fábricas na Chéquia e na Croácia, viu as suas vendas caírem 98%.
 - a) Analise a compatibilidade da medida do governo português com as regras do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (3 valores)
 - b) De que meios dispõe a Yonda, caso queira contestar a validade da medida do governo português? (3 valores)

Tópicos de correção:

- a) A resposta deve começar por identificar a medida em causa como uma medida passível de ser qualificada como Medida de Efeito Equivalente (a uma Restrição Quantitativa), de natureza indistintamente aplicável, na aceção da jurisprudência Dassonville e Cassis de Dijon. Deve ainda qualificar a medida em causa como uma regulamentação relativa às condições de venda, nos termos da jurisprudência Keck, explicando porque é que ainda assim a medida será contrária ao artigo 34.º do TFUE. Embora a medida não seja discriminatória por não proibir as importações, o seu alcance é limitar as importações suprimindo a procura destes bens livremente comercializados noutros Estados-membros. A resposta deve ainda avaliar possíveis justificações do lado do Estado português, incluindo a segurança rodoviária e a proteção da vida, com base na jurisprudência Cassis de Dijon e no artigo 36.º do TFUE, considerando que a isenção atribuída às forças de segurança, proteção civil e bombeiros enfraquece essa eventual linha justificativa.
 - b) A resposta a esta questão deve identificar o efeito direto das regras sobre livre circulação de mercadorias, indicando que a Yonda pode reagir procurando impugnar a compatibilidade da medida do Estado português com o Direito da União Europeia junto dos tribunais nacionais, a par da possibilidade de apresentar uma queixa à Comissão Europeia. Existindo uma infração ao Direito da União Europeia que causou danos à Yonda, esta pode ainda pedir uma indemnização ao Estado português, desde que demonstre estarmos perante uma violação suficientemente caracterizada do direito da União Europeia.
3. Quais são as fontes de legitimação democrática da União Europeia? (6 valores)
Identificar o princípio democrático no TUE (artigo 2.º, artigos 9.º a 12.º). Princípio da democracia representativa e legitimidade do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu e Conselho; participação na vida democrática da União, papel dos partidos

políticos ao nível europeu (artigo 10.º). Participação dos cidadãos (artigo 11.º).
Papel dos parlamentos nacionais (artigo 12.º). Garantia pelo processo do artigo 7.º
TUE quanto aos Estados-membros.